GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000539.989.26-9 - Cautelar em Procedimentos de Contratação.

Representante: Aguajato Transportes Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - Saae Salto

Responsável: Ângelo César Turqui Piva (Superintende do SAAE Salto, subscritor do instrumento convocatório)

Assunto: Representação que visa examinar edital republicado do Pregão Eletrônico n° 25/2025, Processo Administrativo n° 1.896/2025, lançado para contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e draga com insumos de operação e operadores/ motoristas qualificados.

Valor Total Estimado: R$ 25.972.060,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E DRAGA COM INSUMOS DE OPERAÇÃO E OPERADORES/MOTORISTAS QUALIFICADOS. TRANSPORTE DE CARGAS. INSCRIÇÃO PRÉVIA E MANUTENÇÃO DE CADASTRO ATIVO NO RNTRC. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À ABNT NBR 16.882/2020 PELOS VEÍCULOS QUE EXECUTARÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO-PIPA. NATUREZA DO OBJETO. NECESSIDADE DE APRESENTAR AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO ESPECÍFICOS COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO. FIXAÇÃO DE COEFICIENTES E/OU ÍNDICES JUSTIFICADOS PARA DETERMINAÇÃO DA BOA SAÚDE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NRAF-J05R-7GJB-6FK0

FINANCEIRA DAS PROPONENTES. PROCEDÊNCIA. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de abril de 2026, decidiu pela procedência da representação, por entender legítimas as insurgências identificadas nos itens (a), (b), (c) e (d) do voto do Relator, inserido aos autos, determinando à Administração que, caso tenha a intenção de continuar o certame, adote as medidas elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, que a Administração deverá republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – Saae Salto, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NRAF-J05R-7GJB-6FKO